



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Administrativo nº: 362/2026

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria competente, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO LOCAL, DATA E HORA

Início do envio de propostas: 14/10/2026

Data e horário limite para envio de propostas: 19/11/2026, até às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Abertura e início da sessão pública de lances: 19/11/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Sítio eletrônico para realização do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia civil para execução de **capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** sobre pavimentação existente em pedras irregulares, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos mecânicos e mão de obra, na **Rua Ir. Vicência Coelho** (trecho entre a Rua Tancredo Neves e a Rua Joana Trezinski), no Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos integrantes deste Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- **Anexo II** – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **Anexo III** – Declaração de cumprimento de reserva de cargos para PCD e reabilitado da Previdência Social;
- **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **Demais Anexos** – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições Unitárias, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Executivas.

1.3. Os Anexos estão disponíveis para acesso nos seguintes endereços eletrônicos:

www.baraodecotegipe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.1. O valor total estimado para a execução da obra objeto desta licitação é de **R\$ 321.611,17** (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), com adoção da taxa de **BDI de 23,65%**, calculada nos termos do Acórdão nº 2622/2013-TCU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

2.2. Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores ao orçamento estimado pela Administração, bem como aquelas com preços unitários em desacordo com os limites estabelecidos nas planilhas de referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Do Critério de Aceitabilidade dos Preços

3.1.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação imediata da proposta, os preços superiores ao **PREÇO ORÇADO (P.O.)**, que é de **R\$ 321.611,17** (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), o qual contempla o **BDI utilizado de 23,65%**, calculado nos termos do Acórdão nº 2622/2013-TCU. 3.1.2. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários definidos na Planilha de Orçamento Global integrante deste Edital.

3.2. Das Condições de Participação

3.2.1. Poderá participar da presente licitação a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

3.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção de eventuais incorreções, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

3.2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento mediante declaração própria juntada aos documentos de habilitação.

3.3. Das Vedações de Participação

É expressamente vedada a participação de licitantes que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a)** Não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- **b)** Sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **c)** Sejam empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- **d)** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, temporariamente proibidas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção imposta;
- **e)** Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- **g)** Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;
- **h)** Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- **i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- **j)** Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **k) Empresas constituídas sob a forma de consórcio**, justificando-se que a complexidade técnica e o vulto econômico da obra (capeamento asfáltico de 1.903,23 m²) são plenamente compatíveis com a execução por empresas individuais de médio porte, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

3.3.1. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que comprovada a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao próprio portal, devendo também informar-se a respeito de seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barão de Cotegipe responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital ou para impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a alteração do edital comprometer a formulação das propostas e exigir reabertura de prazo.

5.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, até o horário limite previsto para a abertura do certame, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e indicação de:

a) O PREÇO GLOBAL proposto para a realização completa dos serviços de capeamento asfáltico, especificando obrigatoriamente, de forma separada, o valor correspondente aos materiais e à mão de obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

6.2. Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, contendo no máximo duas casas decimais.

6.3. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas que influam nos custos da execução, tais como: gastos com transporte, carga, descarga, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de equipamentos mecânicos necessários, sinalização de segurança, entre outros ônus decorrentes da execução da obra.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a perfeita execução do objeto desta licitação, sendo inteiramente desconsiderada qualquer reivindicação posterior de pagamento adicional fundamentada em erro, omissão ou má interpretação por parte da licitante.

6.5. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 321.611,17 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), já inclusa a taxa de BDI de 23,65%, servindo como preço máximo aceitável para o certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Comissão de Licitações, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Modo de Disputa: Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

7.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será encerrada.

7.7. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.8. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, observando-se os intervalos mínimos entre os lances definidos pelo sistema.

7.9. Encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte (empate ficto), seguido dos critérios legais do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso necessário.

7.10. Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Licitações poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 2 (duas) horas — podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitações —, contado a partir da data da convocação, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final, devidamente ajustada ao lance vencedor e em conformidade com as exigências do edital.

b) Documentos de habilitação exigidos no item correspondente deste instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

8.2. Os arquivos contendo a proposta final e os documentos de habilitação deverão ser anexados em formato PDF, compondo um único arquivo na ordem apresentada ou arquivos separados (um arquivo PDF para cada documento em pasta zipada).

8.3. Somente devem ser anexados os documentos previstos no instrumento convocatório, sendo que eventuais esclarecimentos ou documentos complementares para instrução processual poderão ser solicitados posteriormente pelo pregoeiro através de diligência.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

9.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo Responsável Técnico registrado no CREA/CAU (conforme Resolução nº 282/83, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e pelo Representante Legal da licitante, sendo enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, contendo obrigatoriamente:

- a) PREÇO GLOBAL proposto para a realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor correspondente ao material e à mão de obra.
- b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, bem como as Planilhas de Composição de Custos dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra (Anexo correspondente).
- c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado na composição dos preços unitários (taxa de referência de 23,65% conforme Acórdão TCU nº 2622/2013).
- d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.
- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado ao prazo de execução de 2 meses (60 dias corridos).
- f) DECLARAÇÃO DO CONTADOR quanto ao enquadramento fiscal da empresa.
- g) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- h) Local, data e assinatura do representante legal e responsável técnico.
- i) Indicação do nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários completos da empresa para recebimento dos pagamentos e e-mail oficial para o envio do termo contratual.

9.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:

9.2.1. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários estabelecidos na Planilha de Orçamento Global integrante deste Edital.

9.2.2. Em caso de omissão expressa do prazo de validade da proposta, será considerado implicitamente o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

9.2.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

9.2.4. A proposta de preço final deverá estar rigorosamente adequada ao último lance ofertado durante a disputa eletrônica ou ajustada ao valor negociado com a pregoeira/comissão.

9.2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos mecânicos necessários, veículos, carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução da pavimentação asfáltica da Rua Ir. Vicência Coelho.

9.3. O Município de Barão de Cotegipe adota o Regime Simplificado de Arrecadação do ISSQN para os serviços de construção civil previstos na legislação municipal, podendo as empresas observar as normas tributárias vigentes para a emissão de documentos fiscais e comprovação de aquisição de materiais.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Licitações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no edital, bem como as demais exigências da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

10.2. Constatada a existência de algum impedimento de participação, o licitante será reputado inabilitado por falta de condições de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação (R\$ 321.611,17).

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do Preço Total Orçado para a contratação, ou ainda apresentar variação acima dos preços unitários da Planilha de Orçamento Global;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de serviços de engenharia, consideram-se indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, cuja comprovação exigirá diligência prévia da Comissão de Licitações.

10.6. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove a sua suficiência para arcar com todos os encargos da execução.

10.7. Caso a proposta atenda integralmente às exigências editalícias, a Comissão de Licitações passará imediatamente ao exame dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio no Portal de Compras Públicas, os documentos relacionados nos subitens abaixo para fins de habilitação.

- **11.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em formato PDF, compondo um único arquivo na ordem apresentada ou arquivos separados (um arquivo PDF para cada documento em pasta zipada), contendo exclusivamente os documentos previstos neste edital.

11.2. Habilitação Jurídica

- **a)** Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de alterações posteriores ou consolidação; no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **d)** Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável, acompanhada de certidão simplificada da Junta Comercial.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal).
- **c)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante.
- **d)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.
- **e)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- **g)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

11.4. Habilitação Econômico-Financeira

- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada da comprovação de acolhimento do plano de recuperação pelo juízo competente, quando for o caso, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

11.5. Qualificação Técnica

- **a)** Certidão de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA/CAU), em vigor.
- **b)** Comprovação de vínculo profissional entre a licitante e o responsável técnico indicado.
- **c)** Atestado(s) de capacidade técnica operacional e profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto desta licitação (capeamento asfáltico em CBUQ).

11.6. Declarações Complementares

- **a)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz).
- **b)** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública — não inferior a 10 (dez) minutos —, manifestar de forma imediata e motivada a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejem, apresentar contrarrazões também em campo próprio no sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a eventual reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

13.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pela Comissão de Contratações sempre que não houver interposição de recursos.

13.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto ao vencedor pela Comissão de Contratação.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1. Da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, responsabilizando-se por:

- a) Executar a obra com perfeita observância aos projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos integrantes deste Edital.
- b) Indicar, por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, um Mestre de Obras/Preposto com amplos poderes de decisão, conforme o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permanecerá à disposição dos gestores e será responsável em horário integral pelo recebimento de notificações.
- c) Submeter previamente qualquer dúvida ou proposta de alteração de projeto por escrito ao Gestor Técnico, sendo vedada qualquer modificação sem autorização prévia e formal.
- d) Preencher diariamente o Relatório Diário de Obra (RDO), contendo informações atualizadas sobre serviços, condições climáticas, efetivo de pessoal e subcontratações, mantendo-o no canteiro e entregando-o semanalmente ao Gestor Técnico.
- e) Manter no local da obra ou na sede o controle de ponto de todos os funcionários prestadores de serviço.
- f) Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados da assinatura da Ordem de Início (ou até o último dia útil do mês), o cronograma físico-financeiro atualizado e compatibilizado com o prazo contratual.
- g) Obter todas as licenças, aprovação de projetos nos órgãos competentes e cumprir as posturas municipais, estaduais e federais de segurança pública e meio ambiente.
- h) Responder pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, ferramentas e equipamentos até o recebimento provisório da obra.
- i) Retirar do canteiro materiais eventualmente rejeitados, bem como demolir e refazer imediatamente, às suas expensas, tudo o que for impugnado por falha de material ou execução.
- j) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- l) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo aos registros contábeis e à execução da obra.
- m) Manter a limpeza geral do local após a conclusão dos serviços e garantir a sinalização adequada de trânsito.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.2. Do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e com o processo administrativo correspondente.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a regular execução dos serviços.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra por meio de gestores designados.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos, formas e condições estabelecidos no edital e no contrato.
- e) Aplicar as sanções administrativas motivadas por inexecução total ou parcial do ajuste.

15. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

15.1. As obras e serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo de 2 meses (60 dias corridos), conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Gestor Técnico.

15.1.1. O prazo máximo para a emissão da Ordem de Início dos Serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sendo facultado à Contratada solicitar a rescisão amigável sem penalidades caso o prazo seja ultrapassado sem culpa sua.

15.1.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada impreterivelmente à entrega dos seguintes documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato:

a) Nominata de empregados que atuarão na obra e respectivos comprovantes de vínculo empregatício.

b) Apresentação de profissional Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho responsável pela obra, com comprovação de vínculo.

c) Certificados de conclusão dos cursos referentes às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades dos funcionários.

d) Cópia da matrícula do Cadastro Nacional de Obra (CNO).

15.1.3. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

15.2. Sempre que houver rescisão ou contratação de novos empregados durante a execução contratual, o Gestor Técnico e a Administração deverão ser imediatamente comunicados.

15.3. A Contratada deverá fornecer a ART/RRT de execução, em nome do responsável técnico indicado na fase de habilitação, emitida logo após o início dos serviços, devidamente quitada e vinculada à ART/RRT do órgão público.

15.4. Se o contrato ultrapassar o período de 12 meses, o valor dos serviços remanescentes poderá ser reajustado pelo índice INCC (ou outro que vier a substituí-lo), incidindo exclusivamente sobre as etapas cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

16. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A Contratada deverá atender integralmente a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como suas respectivas atualizações e Normas Regulamentadoras (NRs).

16.2. Constitui obrigação da Contratada implementar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, bem como fornecer, fiscalizar e exigir o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por parte de todos os seus trabalhadores, de acordo com a NR-6 e demais normas específicas.

16.3. A Contratada deverá acatar prontamente todas as recomendações decorrentes de inspeções de segurança, sanando imediatamente as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão das atividades.

16.4. A Contratada obriga-se a manter elaborados e atualizados os documentos de segurança do trabalho obrigatórios para a execução do empreendimento, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e, ao término da obra, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

16.5. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela observância rigorosa das disposições da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) — Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção —, bem como da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis.

16.6. Os gestores e fiscais do contrato poderão suspender imediatamente qualquer frente de trabalho que apresente risco iminente à integridade física de pessoas, máquinas, equipamentos ou ao meio ambiente, sem que isso gere direito a indenizações ou prorrogações de prazos à Contratada.

16.7. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade civil e criminal por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras, bem como por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as etapas executadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e mediante medição oficial realizada para cada período de 30 (trinta) dias consecutivos.

17.1.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor técnico e acompanhada de toda a documentação comprobatória regular.

17.2. A cada etapa executada, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços no valor total da medição (incluindo materiais e mão de obra, com as deduções legais cabíveis), em nome do Município de Barão de Cotegipe, contendo o número do respectivo empenho.

17.3. Para a liberação dos pagamentos mensais, a Contratada deverá apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados e empenhados.

b) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND Federal), FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal de Barão de Cotegipe, bem como CND Trabalhista (CNDT).

c) Documentação trabalhista e previdenciária regular, incluindo relatórios da DCTFWeb, guias de recolhimento de FGTS e INSS, e comprovantes de pagamento de salários dos funcionários vinculados à obra.

d) Relatório Diário de Obra (RDO) correspondente ao período da medição, devidamente preenchido e assinado.

17.4. Nos pagamentos efetuados após o vencimento por culpa exclusiva do Contratante, haverá atualização financeira calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata tempore-die.

17.5. O reajuste de preços, caso o contrato ultrapasse o período de 12 meses, observará a aplicação do índice INCC, incidindo de forma proporcional e exclusiva sobre as etapas sem atrasos imputáveis à Contratada.

17.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental inequívoca da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: Pelo gestor técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços circunstanciado, a ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de conclusão (Termo de Entrega da Obra) apresentada pela Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE: Pelo Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e pelo gestor técnico, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços circunstanciado, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias — salvo casos excepcionais — ou após vistoria que comprove a perfeita adequação do capeamento asfáltico aos termos contratuais e especificações técnicas.

18.2. Após a conclusão dos serviços, a Contratada providenciará o Termo de Entrega da Obra, acompanhado dos certificados de garantia dos materiais e equipamentos empregados, notas fiscais de origem e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

18.3. Caso sejam constatadas imperfeições, falhas, vícios ou execução em desacordo com o contrato durante as vistorias, a Administração poderá recusar total ou parcialmente a obra, notificando a Contratada para que promova as correções necessárias no prazo estipulado.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução da obra, respondendo a empresa perante o Código Civil Brasileiro, com destaque para a responsabilidade irredutível de 5 (cinco) anos prevista no artigo 618 do referido diploma legal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de penalidades às licitantes e à contratada reger-se-á em conformidade com o estabelecido no Título IV, Capítulo I — Das Infrações Administrativas — da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência: Aplicada àquele que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Aplicado pelo prazo máximo de até 3 (três) anos àquele que der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, falhar na entrega da documentação para a contratação ou retardar a execução dos serviços sem motivo justificado.

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos àquele que apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

19.2.4. Multa: Calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Inexecução parcial do contrato: multa de 5% sobre o valor do contrato.

b) Inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor do contrato.

c) Atraso injustificado na execução do objeto: multa moratória de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item/lote, limitada a 20%.

19.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução/entrega do objeto autoriza o Contratante a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo ser cumuladas com as multas aplicadas e deduzidas dos pagamentos devidos.

20. DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos convocará o licitante vencedor, no prazo de até 5 (cinco) dias, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A assinatura do contrato dar-se-á, preferencialmente, por meio de Assinatura Eletrônica, garantindo agilidade e segurança jurídica ao procedimento.

20.3. O termo contratual vinculará os termos deste Edital, a proposta vencedora e os documentos técnicos integrantes do processo administrativo, devendo ser executado fielmente pelas partes.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

21.1. Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, como sendo o Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Jacob Martin Balchum, ou outro servidor designado.

22. DA RESCISÃO

22.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/20.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. No ano de 2026, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

1982 – 1755 – 0 – 0001 – Alienações (Recurso Livre)

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

- 24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.
- 24.3. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se a subcontratação parcial apenas nos limites e condições expressamente autorizados pela Administração e previstos nos anexos técnicos.
- 24.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por tais encargos, independentemente da condução ou do resultado do certame.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos iniciam-se e vencem somente em dias de expediente na Administração Municipal.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças integrantes do processo, prevalecerão sempre as regras constantes neste Edital.
- 24.9. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras e Licitações do Município de Barão de Cotegipe e no sítio eletrônico oficial www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 24.10. Quaisquer elementos, informações, dúvidas e esclarecimentos relativos a este procedimento licitatório serão prestados pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, através do telefone (54) 99632-3244 ou pelo e-mail oficial licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br.

BARÃO DE COTEGIPE/RS, 13 de Outubro de 2026.

Franciel Tiago Izycki,
Prefeito de Barão de Cotegipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

[Assinatura] [Nome completo]

[Cargo] [Representante Legal]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura

Nome completo

Cargo

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [Inserir Número]/2026

Processo Administrativo nº: 362/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Franciel Tiago Izyski**.

CONTRATADA: [Razão Social da Empresa Vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço completo, Cidade/UF], CEP [CEP], neste ato representada por seu [Cargo/Representante Legal], Senhor(a) [Nome do Representante].

As partes acima qualificados têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo de Execução de Obra de Engenharia por Empreitada por Preço Global, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia civil/arquitetura para a execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos mecânicos e mão de obra, para a execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimentação existente em pedras irregulares na Rua Ir. Vicência Coelho (trecho compreendido entre a Rua Tancredo Neves e a Rua Joana Trezinski), com extensão total de 175,77 metros e área de 1.903,23 m², no Município de Barão de Cotegipe/RS, em estrita conformidade com as especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e projetos integrantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

1.2. O regime de execução do objeto contratual será o de Empreitada por Preço Global, caracterizado pela obrigação da CONTRATADA de executar a obra de forma completa e perfeita, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, encargos e mão de obra necessários, conforme os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e normas técnicas aplicáveis (ABNT e DNIT).

1.3. Integram este contrato, vinculando as partes para todos os efeitos legais, os termos da proposta vencedora da CONTRATADA e os documentos técnicos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, vinculam-se integralmente a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, constituindo parte integrante e complementar de suas disposições, os seguintes documentos do processo licitatório:

- a) O Edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e todos os seus anexos;
- b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) O Projeto Básico, Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições Unitárias, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas Executivas;
- d) A proposta de preços vencedora apresentada pela CONTRATADA, juntamente com a planilha detalhada e adaptada ao valor homologado.

2.2. Os documentos referidos nesta cláusula complementam-se mutuamente, de modo que qualquer detalhe, especificação ou exigência técnica mencionada em um deles e omitida em outro será tida como válida e obrigatória para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global ajustado para a completa execução do objeto contratado é de R\$ 321.611,17 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos), já inclusa a taxa de BDI de 23,65%, calculada nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

3.2. Fixa-se a seguinte segregação analítica estimada de custos, em conformidade com a proposta comercial vencedora da CONTRATADA:

Componente de Custo	Valor Corrente (R\$)	Percentual (%)
Mão de Obra (Serviços Executivos)	[Inserir Valor]	[Inserir %]
Materiais e Insumos Aplicados	[Inserir Valor]	[Inserir %]
VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	R\$ 321.611,17	100,00%

3.3. No preço global pactuado encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da obra, tais como fornecimento de materiais, transportes, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de licenciamento e ART/RRT junto ao CREA ou CAU, BDI, seguros e quaisquer outros ônus incidentes.

3.4. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Barão de Cotegipe, onerando a seguinte dotação orçamentária vigente:

Dotação: 1982 – 1755 – 0 – 0001 – Alienações (Recurso Livre)

3.5. Caso o contrato venha a abranger exercícios financeiros subsequentes, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes a esse período, vinculada à respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ART/RRT

4.1. As obras e serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no prazo total de 2 meses (60 dias corridos), em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pelo Gestor Técnico.

4.1.1. O prazo máximo para a emissão da Ordem de Início dos Serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, sendo facultado à CONTRATADA solicitar a rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e sem direito a indenizações, caso o prazo seja ultrapassado sem culpa sua.

4.1.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida conjuntamente pelo Gestor Técnico e pela Administração Municipal, fica condicionada impreterivelmente à entrega dos seguintes documentos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato:

- a) Nominata de empregados que atuarão na execução da obra e respectivos comprovantes de vínculo empregatício, refletindo quantitativa e qualitativamente as necessidades para o cumprimento do cronograma;
- b) Apresentação de profissional Técnico ou Engenheiro em Segurança do Trabalho responsável pelas diretrizes de segurança no canteiro, com comprovação de vínculo com a CONTRATADA;
- c) Certificados de conclusão dos treinamentos referentes às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades exercidas pelos funcionários alocados;
- d) Cópia da matrícula do Cadastro Nacional de Obra (CNO).

4.1.3. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data oficial de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.1.4. A prorrogação do prazo de vigência e execução da obra poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada e termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sempre que houver substituição, rescisão ou nova contratação de empregados durante a execução contratual, o Gestor Técnico e a Administração deverão ser imediatamente comunicados.

4.3. Caso ocorra a necessidade de substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato, tal fato deverá ser comunicado por escrito à Gestão, devendo o novo profissional indicado comprovar qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, em nome do responsável técnico indicado na fase de habilitação (registrado no CREA ou CAU), emitida em formato definitivo logo após a expedição da Ordem de Início, devidamente quitada e vinculada à ART/RRT do órgão público.

4.5. Se o contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o valor dos serviços remanescentes poderá ser reajustado pelo índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, incidindo proporcionalmente e exclusivamente sobre as etapas cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

4.6. Para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

Função	Nome Completo	Matrícula / Cargo / Lotação
GESTOR DO CONTRATO	Jacob Martin Balchum	Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente
FISCAL DO CONTRATO	[Nome do Fiscal Designado]	[Cargo / Secretaria]

4.7. Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições de coordenação administrativa, acompanhamento diário dos serviços (medições de quantitativos em m² e toneladas), verificação das normas da ABNT e DNIT 031/2006-ES, exigência de refazimento de serviços irregulares e observância das condições climáticas para execução do capeamento asfáltico (temperatura e ausência de chuvas).

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir integralmente todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como suas respectivas atualizações, alterações posteriores e demais Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades de construção civil e pavimentação asfáltica.

5.2. Constitui obrigação da CONTRATADA implementar todas as medidas de proteção coletiva necessárias no canteiro de obras e frentes de serviço, bem como fornecer, fiscalizar e exigir o uso correto e obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por parte de todos os seus trabalhadores, em conformidade com a NR-6.

5.3. A CONTRATADA deverá acatar prontamente todas as recomendações e notificações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pela fiscalização, sanando imediatamente as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e contratuais, inclusive a suspensão temporária das atividades.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter elaborados, atualizados e disponíveis no canteiro de obras os documentos de segurança e medicina do trabalho obrigatórios, tais como:

- a) O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado com base na inventariação dos riscos da situação real do ambiente de trabalho;
- b) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), adequado aos riscos inerentes a cada etapa de execução da obra;
- c) O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a ser apresentado obrigatoriamente ao término dos serviços.

5.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela observância rigorosa das disposições da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18 — Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicáveis ao empreendimento.

5.6. Os gestores e fiscais do contrato poderão suspender imediatamente qualquer frente de trabalho que evidencie risco iminente à integridade física de pessoas, máquinas, equipamentos ou ao meio ambiente, sem que isso gere qualquer direito a indenizações, revisões de preços ou prorrogações de prazos à CONTRATADA.

5.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, bem como por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal ou estadual, ainda que ocorridos em via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as etapas executadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e mediante medição oficial realizada para cada período de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.1.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor técnico e acompanhada de toda a documentação comprobatória de regularidade.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a medição realizada, devidamente assinada pelo Responsável Técnico (CREA/CAU), acompanhada da expedição de Cronograma Físico-Financeiro atualizado sempre que houver adiantamento ou atraso nas etapas de execução.

6.2.1. A medição dos serviços será executada até o último dia útil de cada mês, por meio de laudo fornecido pelo Gestor Técnico.

6.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços em perfeita obediência ao valor, à medição e ao prazo estabelecidos no cronograma, incluindo o valor total (materiais e mão de obra, com as deduções legais cabíveis) em nome do Município de Barão de Cotegipe, destacando o número do respectivo empenho.

6.4. Para a liberação dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá apresentar conjuntamente ao Gestor Técnico os seguintes documentos, conforme aplicável:

- a) Nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados e empenhados;
- b) Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, acompanhada da Ficha de Registro de cada funcionário;
- c) Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb; detalhe da guia do FGTS Digital; comprovantes de recolhimento de FGTS e de contribuições previdenciárias;
- d) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados à obra (preferencialmente por depósito bancário) e recibos de pagamento de profissionais autônomos especializados, quando houver;
- e) Relatórios de ponto devidamente assinados, comprovando a efetividade dos trabalhadores;
- f) Relatório Diário de Obra (RDO) relativo ao período correspondente, devidamente preenchido, datado e assinado pela execução e pela fiscalização;
- g) Documentação atualizada dos programas de segurança do trabalho (PCMSO e PGR), baseada na inventariação de riscos da etapa vigente;
- h) Certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Federal (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Regularidade com a Fazenda Estadual da sede e Regularidade com a Fazenda Municipal de Barão de Cotegipe;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. O Gestor Técnico encaminhará em prazo hábil toda a documentação à Administração, de forma digital, incluindo o boletim de medição devidamente assinado.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, o valor devido será atualizado financeiramente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculada pro rata tempore-die desde a data prevista até o efetivo adimplemento, conforme a fórmula oficial de atualização.

6.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias (INSS) e o recolhimento de Imposto de Renda na Fonte, quando aplicáveis, em estrita conformidade com a legislação federal e municipal vigente.

6.7.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar tal condição mediante declaração firmada por contador ou técnico contábil, ficando dispensadas da retenção do Imposto de Renda na Fonte, devendo destacar a alíquota de ISSQN aplicável.

6.8. O reajuste de preços, caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, observará a aplicação do índice INCC, incidindo de forma proporcional e exclusiva sobre as etapas cujos atrasos não decorram de culpa da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

6.9. A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro reger-se-á estritamente pelas disposições do art. 6º e demais normas da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se requerimento formal instruído com planilhas analíticas comprobatórias de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, não se admitindo efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar a obra e os serviços de engenharia com perfeita observância aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT (031/2006-ES) e instruções expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e seguro, alocando profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) como Responsável Técnico, providenciando a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução junto ao CREA/CAU logo no início dos serviços;
- c) Indicar formalmente um preposto/mestre de obras com amplos poderes de decisão para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução dos trabalhos, conforme o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Preencher diariamente o Relatório Diário de Obra (RDO), contendo informações atualizadas sobre serviços executados, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, mantendo-o no canteiro e disponibilizando-o à fiscalização;
- e) Responsabilizar-se integralmente, civil, criminal, trabalhista, previdenciária e comercialmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra na Rua Ir. Vicência Coelho;
- f) Manter durante toda a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando mensalmente as certidões regulares de adimplência fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais ou equipamentos rejeitados pela fiscalização, bem como refazer, imediata e exclusivamente às suas expensas, qualquer etapa executada em desacordo com os padrões técnicos e projetos aprovados;
- h) Garantir o estrito cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (NRs), fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs e EPCs, e mantendo atualizados os programas preventivos exigidos (PGR, PCMSO e LTCAT);
- i) Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo aos registros contábeis, documentações e frentes de serviço da obra;
- j) Promover a limpeza geral do local e a desmobilização do canteiro imediatamente após a conclusão dos serviços, entregando a via totalmente desimpedida e com a sinalização viária definitiva implantada;
- k) Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos técnicos fornecidos ou obtidos em decorrência do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local de execução da obra (Rua Ir. Vicência Coelho) livre e desimpedido, expedindo formalmente a Ordem de Início dos Serviços por intermédio de seu órgão de engenharia e gestão competente;
- b) Exercer a fiscalização autônoma, técnica e administrativa dos serviços por meio de servidores formalmente designados (Gestor e Fiscal do Contrato), registrando no Diário de Obra todas as ocorrências, instruções, exigências e aprovações de etapas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, formas e condições estipulados neste Contrato, mediante a apresentação regular das medições aprovadas, notas fiscais e documentos comprobatórios de adimplência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- d) Prestar todas as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos técnicos adicionais que se façam necessários para a perfeita execução do objeto contratual;
- e) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou atrasos constatados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a respectiva correção;
- f) Analisar e deliberar, por meio de seus órgãos técnicos, sobre eventuais solicitações de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais devidamente fundamentadas, observando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Proceder aos recebimentos provisório e definitivo da obra nos prazos e termos regulamentares estabelecidos neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: Pelo Gestor Técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra/Serviços circunstanciado, a ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita de conclusão (Termo de Entrega da Obra) apresentada formalmente pela CONTRATADA.

b) DEFINITIVAMENTE: Pelo Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e pelo Gestor Técnico, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviços circunstanciado, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias — salvo casos excepcionais devidamente justificados — ou após vistoria técnica minuciosa que comprove a perfeita adequação do capeamento asfáltico e da sinalização aos termos contratuais e especificações técnicas, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, acompanhado dos certificados de garantia dos materiais e equipamentos empregados, notas fiscais de origem dos insumos asfálticos (CBUQ), bem como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

9.3. Caso sejam constatadas imperfeições, falhas, vícios construtivos ou execução em desacordo com o projeto durante as vistorias, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente a obra, notificando a CONTRATADA para que promova as correções, readequações ou demolições necessárias no prazo estipulado pela fiscalização, sem que isso acarreta qualquer direito a prorrogação de prazo ou indenização.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeita execução da obra, respondendo integralmente a empresa perante a legislação vigente.

9.5. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto executado, tanto em razão dos materiais utilizados quanto dos serviços prestados, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da responsabilidade ético-profissional perante o CREA/CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á em estrita conformidade com o estabelecido no Título IV, Capítulo I — Das Infrações e Sanções Administrativas — da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência: Aplicada àquele que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Aplicado pelo prazo máximo de até 3 (três) anos àquele que der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, falhar na entrega da documentação para a contratação ou retardar a execução dos serviços sem motivo justificado.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos àquele que apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

10.2.4. Multa: Calculada na forma prevista neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- a) Inexecução parcial do contrato: multa de 5% sobre o valor total do contrato.
 - b) Inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato.
 - c) Atraso injustificado na execução do objeto: multa moratória de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item/lote, limitada a 20%.
- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução/entrega do objeto autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo ser cumuladas com as multas aplicadas e deduzidas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa/judicialmente.
- 10.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas será precedida de processo administrativo regular, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual civil.
- 11.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito de defesa prévia no prazo legal estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1. Como condição indispensável para sua eficácia legal, o extrato do presente Contrato será publicado obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barão de Cotegipe, nos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. O inteiro teor deste instrumento e de seus anexos também permanecerá à disposição do público para consulta no Portal de Compras e Licitações do Município e no sítio eletrônico oficial, garantindo a plena transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO ELEITO

- 13.1. Em estrito alinhamento com as disposições gerais fixadas no instrumento convocatório editado pela Administração e com a prática processual aplicável, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios ou controvérsias oriundos da execução do presente Contrato.

Barão de Cotegipe/RS, [Inserir Data].

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

Franciel Tiago Izycki – Prefeito Municipal - CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[Nome do Representante] – [Cargo] – CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada visa a execução de **capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** sobre a pavimentação existente em pedras irregulares da **Rua Ir. Vicência Coelho** (trecho entre a Rua Tancredo Neves e a Rua Joana Trezinski), no Município de Barão de Cotegipe/RS. A via apresenta desgaste acentuado, formação de lama em períodos chuvosos, poeira excessiva em períodos secos, além de riscos à segurança viária e dificuldades para o escoamento do tráfego local e mobilidade urbana.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, durabilidade e conformidade técnica da infraestrutura, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Qualificação Técnica:** Comprovação de execução de obras de pavimentação asfáltica compatíveis com o objeto.
- **Normas Técnicas Aplicáveis:** Cumprimento rigoroso das normas do DNIT, DAER-RS e especificações do projeto básico e memorial descritivo.
- **Controle Tecnológico:** Apresentação de laudos laboratoriais e tecnológicos dos serviços executados (grau de compactação, espessura e qualidade do CBUQ) por ocasião da entrega da obra.
- **Garantia de Execução e Segurança:** Fornecimento de sinalização de segurança diurna/noturna na obra e adoção de medidas de proteção ambiental e de segurança do trabalho.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram avaliadas as alternativas técnicas para a requalificação da via:

1. *Manutenção tapa-buracos:* Solução paliativa de baixa durabilidade frente ao estado de degradação da via em paralelepípedo.
2. *Reconstrução total do pavimento (remoção da pedra e nova base):* Custo excessivamente elevado e maior impacto no tráfego local.
3. *Capeamento asfáltico em CBUQ sobre a pavimentação existente (Solução Escolhida):* Excelente relação custo-benefício, aproveitamento estrutural da base de pedras irregulares (com o devido reperfilamento), rapidez de execução, melhoria imediata da estanqueidade, conforto de rolamento e durabilidade elevada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Área Total de Intervenção:** 1.903,23 m² (Extensão linear de 175,77 m).
- **Principais Etapas:** Serviços iniciais/gerais (mobilização, locação e sinalização), execução de camada de reperfilamento, camada final de rolamento em CBUQ (Faixa C DNIT), pinturas de ligação com emulsão RR-2C, sinalização viária horizontal (eixo, bordos e faixa de pedestres) e limpeza final.
- **Metodologia de Custos:** Baseada nas tabelas oficiais **SINAPI** (08/2026), **SICRO** (01/2026 e 04/2026) e cotações de produtos asfálticos da **ANP** (ago/2026).
- **BDI Adotado:** 23,65% (em conformidade com o Acórdão nº 2622/2013-TCU para Obras de Construção de Rodovias e Ferrovias/Vias Urbanas, regime onerado).
- **Valor Global Estimado:** **R\$ 321.611,17** (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

5. ESTIMATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a conclusão de todas as fases da obra, conforme cronograma físico-financeiro, é de **2 (dois) meses** (60 dias corridos) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos mecânicos (como vibroacabadora, rolos compactadores tandem e de pneus, caminhões basculantes e espargidores) e mão de obra especializada para entregar a via totalmente pavimentada, sinalizada e limpa para o tráfego regular.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A contratação constitui um lote único, pois a divisão dos serviços de reperfilamento, aplicação de CBUQ e sinalização de uma mesma via pública poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica, ineficiência logística e riscos de descontinuidade na execução, sendo técnica e economicamente mais vantajosa a contratação de uma única empresa especializada para o escopo global.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a execução da obra:

- A eliminação total dos transtornos gerados por poeira e lama na comunidade lindeira.
- A melhoria expressiva na segurança de motoristas e pedestres, com o redesenho e sinalização horizontal da via.
- A valorização imobiliária e o estímulo ao desenvolvimento econômico local.
- A redução de custos recorrentes com manutenções paliativas pela Prefeitura Municipal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Aprovação do projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro pelas instâncias competentes.
- Disponibilização de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas.
- Emissão de portaria de designação da fiscalização e acompanhamento técnico da obra (Engenheiro Civil responsável).

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se que a contratação é **viável técnica e economicamente**, atendendo plenamente ao interesse público, dispondo de projeto completo, orçamento detalhado e respaldo normativo adequado.

Barão de Cotegipe - RS, Outubro de 2026.

Fabricio Roberto Martins

Secretário de Compras, Licitações e Contratos